



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO 80-020/2025 AO CONTRATO 10-036/2025 FIRMADO COM EMPRESA STUDIO ANTA EDITORA LTDA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ/MF 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 225, Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, conforme competência delegada por meio da Portaria TRT/GP n. 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, resolve apostilar, unilateralmente, o **Contrato 10-036/2025** celebrado com a **EMPRESA STUDIO ANTA EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.809.582/0001-90, com sede na Rua Laranjal, 194, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, denominada **CONTRATADA**, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e PROAD 26501/2025.

CLÁUSULA PRMEIRA DA CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS

O presente apostilamento visa corrigir erros materiais identificados pela Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais – SFIC no ajuste originário (doc. PROAD 26501/2025-13), especificamente nas CLÁUSULAS SÉTIMA – DO REAJUSTE, quanto à indicação da data do orçamento estimativo, e DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, quanto à indicação do prazo de vigência, passando a vigorar com as seguintes redações:

a) CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

“CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

onde se lê: Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, 29/07/205, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Passa-se a ler: Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, **29/07/2025**, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.”

b) CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

**“CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA:**

onde se lê: A vigência do Contrato será de **03 (meses) meses**, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

Passa-se a ler: A vigência do Contrato será de **03 (três) meses**, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.”

CLÁUSULA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

Torna-se **dispensável** a publicação resumida do presente Termo, por tratar-se de anotação de registro administrativo com variações do valor de contrato sem caracterizar alteração do objeto e implicações na sua execução.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral